



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

00 99



DECRETO N.º 2353/00
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.000.

DISPÕE SOBRE "REGULAMENTAÇÃO
DA LEI N.º 1.406/99 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

**BENEDICTO DOS SANTOS NETTO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
LOUVEIRA - SP, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

Considerando as apreciações técnicas e
jurídicas das Secretarias Competentes,

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais que se dediquem às atividades de restaurantes, cantinas, bares, cafés, boates dancings e clubes, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, lanchonetes e pizzarias, fora do horário estabelecido pela Lei Municipal n.º 76/67, mediante a concessão de licenças especiais, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Louveira, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2353/00



ARTIGO 2º - Os estabelecimentos comerciais referidos no artigo anterior, inclusive aqueles autorizados com Alvará Provisório, para poderem entrar em funcionamento com a licença especial, deverão requerê-la previamente e por escrito, junto à Prefeitura Municipal de Louveira.

Parágrafo Único: Para obter a licença especial de que trata este artigo, o estabelecimento comercial deverá atender as seguintes exigências:

I – Estar regularmente inscrito nos órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com o seu ramo de atividade;

II – Possuir habite-se da construção, mesmo que esteja funcionando com Alvará Provisório, concedido pela Prefeitura Municipal de Louveira;

III – Possuir instalações adequadas com sistemas de isolamento acústico, de acordo com as normas técnicas da ABNT, para a reprodução de números musicais por orquestras, bandas, conjuntos, instrumentos isolados ou aparelhos, de forma a não prejudicar a ordem e o sossego público;

IV – Estar com a situação jurídico-fiscal regular, não possuindo débitos de origem tributária, com os cofres públicos municipais.

V - Comprovar o recolhimento de importância igual a 500 (quinhentas) UFIR'S, para fins de expedição da licença especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

00 101

Decreto nº 2353/00



ARTIGO 3.º - Ocorrendo denúncias de vizinhos ou demais munícipes, mesmo que verbalmente, sobre irregularidades e/ou perturbação do sossego público pelo estabelecimento comercial, uma vez constatada a infração pelos Técnicos e Fiscais da Prefeitura Municipal de Louveira, o proprietário do estabelecimento, será notificado a sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Não sendo atendida a notificação no prazo estabelecido no artigo anterior, ao infrator, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa de 300 UFIR na primeira infração;

II – Multa de 500 UFIR na reincidência e suspensão da concessão de horário especial se houver, por 01 (um) ano;

III – No caso de nova infração, o estabelecimento comercial terá seu Alvará de Funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Louveira.

ARTIGO 4.º - Fica proibido, no final do expediente dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar com a licença especial, manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, bem como desenvolver qualquer outra atividade em seu interior, que não seja para fins de limpeza e arrumação pelos funcionários e/ou proprietários.

Parágrafo Único: Em sendo comprovada pela autoridade policial ou municipal competente a prática ou exercício de atividades ilegais em suas dependências, os estabelecimentos serão lacrados, tendo suas atividades suspensas pela Prefeitura Municipal de Louveira, estando sujeito às penas da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



Decreto n° 2353/00

4

ARTIGO 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 23 de novembro de 2.000

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 23 de novembro de 2.000.

LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE

Secretário de Administração